# IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

# DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II

MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA RENATA BOTELHO DUTRA

## Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Goncalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

### Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Becak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

#### D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI Coordenadores: Francielle Calegari de Souza; Marcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais; Renata Botelho Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-442-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal 3.

Criminologia. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

# DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

П

# Apresentação

O Grupo de Trabalho de DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II realizou as apresentações de pôsteres que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito e Processo do Processo Penal, além da Criminologia e questões atinentes a Política Criminal.

Autores dos mais diversos lugares do Brasil nos brindaram com temas atuais e de grande relevância, em pesquisas que foram apresentadas no Grupo de Trabalho sob a nossa coordenação.

Gabriella Barbosa Pereira Zayringue Ribeiro sob a orientação do professor Doutor Thiago Allisson Cardoso de Jesus abordou o tema "Linchamentos no Estado do Maranhão: À Lume Do Fenômeno Da Vingança Privada".

Ainda sob a orientação do professor Doutor Thiago Allisson Cardoso de Jesus, envolvendo igual temática, o autor Weslley Aguiar Chaves apresentou o trabalho intitulado "Violência Criminal, Vingança Privada e os casos de Linchamentos no Brasil: Crise de legitimidade do Sistema de Justiça Criminal?".

Tamires Petrizzi, apresentou o trabalho com o tema "O princípio da intervenção mínima e (i)limitação do jus puniendi", relacionando-o ao exercício do punitivismo estatal.

O trabalho "O reconhecimento fotográfico no brasil e o estigma do racismo nas prisões e abordagens policiais, uma violação de direitos" foi apresentado pelas autoras Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva e Milene Castro de Vilhena.

A autora Ana Débora Rocha Sales e Aylla Araújo Anastácio trouxeram o tema "O trabalho prisional e o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana: análise jurídico-carcerária à luz do artigo 39 do Código Penal e do artigo 170 da Constituição Federal".

Com discussões atuais, Larissa Corrêa Lugon de Souza tratou "Plea Bargain: Uma Análise

sobre s sua implementação, contradições e possível influência na Superlotação do sistema carcerário brasileiro", sob a orientação da professora Doutora Aline Teodoro de Moura.

"Seletividade penal e a violação de princípios constitucionais penais" foi apresentado pelos autores Ingrid Natália da Silva Sousa e Felipe Augusto Alves Chaves.

O autor Gabriel Rosa Rios tratou o tema "Um estudo de gênero sobre a prisão".

Abordando a temática do novo instituto do dano emocional, as autoras Júlia Natividade Teixeira Aline Oliveira Rodrigues apresentaram o trabalho "Um exame acerca do novo artigo 147-b do Código Penal".

Desta feita, com a riqueza que os temas apresentam, desejamos a todos uma ótima leitura.

Renata Botelho Dutra

Francielle Calegari de Souza

Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais

# O TRABALHO PRISIONAL E O PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: ANÁLISE JURÍDICO-CARCERÁRIA À LUZ DO ARTIGO 39 DO CÓDIGO PENAL E DO ARTIGO 170 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Jorge Bheron Rocha<sup>1</sup> Aylla Araújo Anastácio Ana Débora Rocha Sales

#### Resumo

O sistema carcerário brasileiro está imerso em uma série de estruturas completamente incompatíveis com a efetiva aplicação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Verificou-se, nos últimos anos, que o avanço do tratamento punitivo – políticas públicas, alterações legislativas de criação de tipos penais, ampliação de penas, endurecimento de regimes e restrição de benefícios, com entendimentos jurisprudenciais no mesmo sentido somado ao insuficiente número de vagas, contribuiu para a superlotação, insalubridade e desumanidade das unidades prisionais. Além disso, a definição, implementação e continuidade de programas de (re)ssocialização são alguns dos principais desafios do Estado. O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão que atua na área de Execução Penal Nacional, encontra dificuldades em estabelecer parâmetros, fluxogramas e programas nacionais para efetivar o processo de inserção de egressos no mercado de trabalho, em razão de uma cultura fundamentada na discriminação, no preconceito e na omissão estatal em desenvolver políticas públicas que promovam uma qualificação profissional aos apenados e de estratégias eficazes que combatam toda espécie de abandono e precariedade nessas unidades. Assim sendo, a presente investigação tem como escopo apresentar sistemicamente o cenário carcerário no Brasil, em todas as suas estruturas, que abrange tanto a sua funcionalidade, quanto os seus efeitos sobre os indivíduos submetidos ao cumprimento da sanção penal. Outrossim, busca-se salientar, mediante o previsto no Artigo 39 do Código Penal e o Artigo 170 da Constituição Federal de 1988, a importância do trabalho prisional como um meio de garantir a remissão da pena da pessoa privada de liberdade, de oportunizar outros projetos para a sua vida, de criar fonte de renda para sua família e de construir e devolver, aos poucos, a sua dignidade. Posto isto, a importância de analisar o tema apresentado está na compreensão de que o trabalho é um direito social e fundamental, e de que os encarcerados, apesar de serem marginalizados pelo senso comum e terem a privação de sua liberdade como consequência legal, devem ter todos os seus direitos assegurados. Ademais, os altos índices de mortes e doenças dentro das prisões, bem como as péssimas condições de trabalho que são disponibilizadas aos detentos, impactam significativa e negativamente nas escolhas destes e na vida de suas famílias, por isso é urgente buscar a concretização finalidade da sanção penal - a ressocialização. O ócio, a falta de dignidade e de oportunidade nas instalações penitenciárias, ou a oferta de trabalhos precários, abrem espaço para o avanço de facções criminosas, confusões, motins, brigas, fugas, o que pode levar a um

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

efeito contrário - à reincidência. O estudo trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, realizada na doutrina de Marcos Aurélio Sloniak, intitulada Trabalho Prisional no Regime Fechado - Entre a Lei de Execução Penal e a Realidade Vivenciada,

no livro Punir os Pobres – A Nova Gestão da

Miséria nos Estados Unidos, de Loic

Wacquant, no livro A Miséria Governada Através do Sistema Penal, de Alessandro de Giorgi, tal como nos julgados dos Tribunais Superiores entre os anos de 2010 e 2020. Ademais, com base na legislação vigente expressa no Código Penal e na Constituição Federal de 1988, a atual conjuntura do sistema carcerário brasileiro – já reconhecido como em "Estado de Coisas Inconstitucional" pelo Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 -, caracterizada por um ambiente superlotado, insalubre e propício à reincidência, representa uma violação aos direitos dos encarcerados. Por sua vez, a omissão clara do Estado, frente a tudo isso, agrava ainda o caos já instalado nos presídios e torna explícita a urgência de se efetivar os direitos dos apenados, bem como de enxergá-los como sujeitos de direitos, de modo a aplicar, respeitar e assegurar com eficácia o Princípio Fundamental da Dignidade da Pessoa Humana.

**Palavras-chave:** Sistema Carcerário, Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, Trabalho Prisional, Ressocialização, Reincidência

### Referências

SLONIAK, Marco Aurélio. Trabalho Prisional no Regime Fechado - Entre a Lei de Execução Penal e a Realidade Vivenciada. Curitiba: Juruá, 2015.

WACQUANT, Loic. Punir os Pobres – A Nova

Gestão da Miséria nos Estados Unidos. Rio

de Janeiro: Revan, 2001.

GIORGI, Alessandro de. A Miséria Governada Através do Sistema Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2006

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

BRASIL. Código Penal. Rio de Janeiro, 1940.

STF. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental: ADPF 336. Relator: Luiz Fux.

STF. Embargos de Declaração Recebidos como Agravo Regimental na Declaração: Rcl 35114 ED. Relator: Alexandre de Moraes.

STF. Agravo Regimental no Recurso Ordinário em Habeas Corpus: RHC 183079 AgR. Relator: Alexandre de Moraes.

STF. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental: ADPF 347. Relator: Marco Aurélio.

STF. Recurso Ordinário Constitucional: RHC 124775.Relator: Dias Toffoli.

STJ. Agravo Regimental no Habeas Corpus: AgRg no HC 434636 MG 2018/0017732-5. Relator: Ribeiro Dantas.

STJ. Habeas Corpus: HC 425155 MG 2017/0297795-4. Relator: Ribeiro Dantas.